

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 148ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR JOÃO RUIZ LOURENÇO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 148ª Emissão da **RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)**, com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-030 (“CRA”, “Titulares dos CRA”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em primeira convocação, para assembleia especial (“Assembleia Especial”), a ser realizada em 07 de agosto de 2026, às 16 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), nos termos deste edital, a fim de, conforme *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 148ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por João Ruiz Lourenço”* (“Termo de Securitização”), deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(I) Aprovar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA e a consequente liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15 e seguintes do Termo de Securitização, sem que ocorra a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F, a ser realizada, à escolha de cada Titular de CRA, nos seguintes termos: **(1)** mediante a dação em pagamento da integralidade dos Créditos do Patrimônio Separado, consubstanciados na CPR-F (“Dação em Pagamento”) e, observados os procedimentos adotados pela B3 para a quitação sem financeiro, a ser entregue aos Titulares de CRA que detiverem posição no dia anterior a assinatura da Escritura da Dação em Pagamento (“Investidores Dação”); ou **(2)** mediante pagamento em moeda corrente nacional, aos Titulares de CRA que votarem pela reprovação, suspensão ou abstenção da presente Ordem do Dia, ou aos Titulares de CRA que não estejam presentes na Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização; sendo certo que, em qualquer das hipóteses acima, o Resgate Antecipado dos CRA será realizado: (a) sem a incidência de Encargos Moratórios (“Dispensa de Encargos Moratórios”); (b) sem a

incidência do prêmio previsto na Cláusula 7.1.1 da CPR-F e na Cláusula 5.1.2 do Termo de Securitização (“Dispensa de Prêmio” e “Investidores Resgate”, respectivamente); e (c) com a dispensa da obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para envio da Notificação de Liquidação Antecipada, previsto na Cláusula 7.1 da CPR-F, bem como de qualquer outra notificação prévia acerca da realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Dispensa de Prazo de Notificação”), devendo o Resgate Antecipado dos CRA ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aprovação da presente matéria da Ordem do Dia, ficando estabelecido ainda que em decorrência do Resgate Antecipado fica afastada a declaração do Vencimento Antecipado da CPR-F e, consequentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 6.4.1 da CPR-F e 4.17.2 do Termo de Securitização

Resta, desde já, certo que, em caso de aprovação da presente matéria da Ordem do Dia: (i) tão logo realizada a cessão dos Créditos do Patrimônio Separado e a liquidação do Patrimônio Separado, será extinto o Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) e serão extintas todas e quaisquer obrigações da Emissora decorrentes da Emissão (conforme definida no Termo de Securitização); (ii) todas as Despesas, vencidas e vincendas até a liquidação do Patrimônio Separado, deverão ser regularizadas pelos Titulares dos CRA, dentro de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos documentos, todas as Despesas devidas e não pagas que tenham sido incorridas até a data de liquidação do Patrimônio Separado, assim como as despesas recorrentes previstas no Anexo VI do Termo de Securitização, calculadas de forma pro rata até o término da prestação de serviços decorrentes dos procedimentos pós liquidação do Patrimônio Separado; (iii) em decorrência da cessão e liquidação do Patrimônio Separado, haverá o cancelamento dos CRA, para todos os fins e efeitos de direito; (iv) a Dação em Pagamento será operacionalizada fora do âmbito da B3 – Balcão B3, de pleno direito e sem direito de regresso contra Emissora e o Agente Fiduciário, com o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Total dos CRA equivalente a totalidade do saldo devedor dos CRA, apurado na data de realização da presente Assembleia; (v) para todos os efeitos, a data de celebração do Instrumento de Dação em Pagamento como a data da efetiva quitação pelos Titulares de CRA da Emissão de CRA e, por consequência, o Resgate Antecipado dos CRA e o seu cancelamento no sistema da B3 – Balcão B3 (“Data de Liquidação”), sendo certo que a Dação em Pagamento da CPR-F, suas garantias e seus acessórios, pelo saldo devedor dos CRA, não configurará qualquer perdão ou renúncia em relação às obrigações da Devedora ou Fiadores, bem como não eximem a Devedora e Fiadores, nem as isentam do cumprimento das obrigações contraídas no âmbito da CPR-F e da emissão dos CRA ao qual estavam vinculados; e (v) mediante a Dação em Pagamento, os Titulares de CRA ficam plenamente constituídos de poderes para habilitarem-se em nome próprio e sub-rogarem-se nos direitos e obrigações até então exercidos pela Securitizadora;

(II) Aprovar a utilização da totalidade dos recursos existentes no Fundo de Reserva para a realização do Resgate Antecipado dos CRA em dinheiro, nos termos do item “(I)”, opção (2) acima, em relação aos Investidores Resgate, ficando a utilização do Fundo de Reserva condicionada a anuência da Devedora, nos termos da cláusula 7.1, item (vii) do Termo de Securitização.

(III) Aprovar que, após a liquidação do Patrimônio Separado e a quitação integral das Despesas de que trata o item “(I)” acima, a totalidade dos saldos remanescentes existentes no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas seja destinada aos Titulares dos CRA detentores dos CRA da Data de Liquidação, promovendo o encerramento integral da Emissão.

Em caso de aprovação das matérias acima, o Devedor, os Avalistas, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, os termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRA, conjuntamente com a Instrução e o Formulário de Voto à Distância, estarão disponíveis (i) no site da Emissora: www.rizasec.com; e (ii) no site da CVM: www.cvm.gov.br.

Informações Gerais aos Titulares dos CRA:

(1) Instalação: a Assembleia Especial instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de Titulares de CRA presentes, conforme Cláusula 14.12 do Termo de Securitização.

(2) Acesso e Utilização do Sistema Eletrônico: a Assembleia Especial será realizada através da plataforma digital “Microsoft Teams”, que possibilitará a participação remota dos Titulares dos CRA. O conteúdo da assembleia será gravado pela Emissora. Nos termos da Resolução CVM 60, o Titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá enviar, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes de sua realização, para os e-mails juridico@rizasec.com, com cópia para claims@vortex.com.br e phc@vortex.com.br: (i) a confirmação de sua participação acompanhada dos CNPJs dos fundos dos Titulares dos CRA, conforme o caso; (ii) a indicação dos representantes que participarão da assembleia, informando seu CPF, telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme item “(3)” abaixo.

(3) Depósito Prévio de Documentos: observado o disposto na Resolução CVM 60 e de acordo com o item “(2)” anterior, os Titulares dos CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails indicados no item “(2)” acima, cópia dos seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; (c) se fundos de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e (d) quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na assembleia, outorgada a menos de 1 (um) ano, nos termos da Cláusula 14.5.1 do Termo de Securitização e documento de identidade do outorgado, obedecidas as condições legais.

(4) Instrução de Voto à Distância: o Titular do CRA poderá optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio da manifestação de voto à distância em sua página eletrônica (<https://virgo.inc>) e através do seu material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRA na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular do CRA ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) estar acompanhada dos documentos de representação, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRA com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 e o parágrafo único do artigo 32 da Resolução CVM 60. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

RIZA SECURITIZADORA S.A.

(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)